



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 11734-05.67/24.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 42951 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 95.591.764/0001-05

ENDEREÇO: AVENIDA RORAIMA 1000
RUA C PREDIO 27
CAMOBI
97105-900 SANTA MARIA - RS

EMPREENDIMENTO: 222174 - CAMPUS UNIVERSITARIO

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA RORAIMA, Nº 1000 -

Municípios: Cachoeira do Sul, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, Santa Maria - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,71305000 Longitude: -53,72972000

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Acesso Principal - Pórtico	-29,71089800	-53,71656400	Santa Maria
Administração Central - Reitoria	-29,72060300	-53,71492300	Santa Maria

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CAMPUS UNIVERSITARIO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.413,11

MEDIDA DE PORTE: 1.138,07 área útil em hectares

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 02529/2025, de 27/06/2025.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 22/06/2026 à 28/03/2030;

2.2- esta licença autoriza a operação do campus universitário em todas as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo os projetos agropecuários em áreas experimentais, o hospital veterinário, o Colégio Politécnico, parque de exposições e o Colégio Técnico Industrial;

2.3- ficam dispensadas de licenciamento para alteração e ampliação (LPA, LIA, LPIA e AUTGER) as intervenções realizadas integralmente no interior da área já contemplada pelo empreendimento licenciado, desde que se enquadrem nas hipóteses previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e procedimentos, bem como em suas respectivas atualizações;

2.3.1- as alterações realizadas deverão ser registradas no relatório de supervisão ambiental do empreendimento;

2.3.2- as atividades de manutenção e obras emergenciais de grande vulto e/ou com potencial poluidor significativo deverão ser

- previamente submetidas à avaliação da FEPAM, com vistas à manifestação quanto aos procedimentos adequados para a condução dos trâmites de licenciamento ambiental;
- 2.3.3- toda intervenção que implique supressão de vegetação nativa, instalação de unidades sanitárias ou aumento da capacidade de geração de efluentes sanitários, bem como aquelas que resultem na geração de dejetos orgânicos, efluentes e emissões atmosféricas, deverá ser previamente submetida ao respectivo procedimento de licenciamento ambiental (LPA, LIA, LPIA e AUTGER);
- 2.3.4- previamente ao início da execução das obras isentas de licenciamento, deverá ser realizada comunicação formal no respectivo processo por meio do Sistema Online de Licenciamento (SOL), devendo-se aguardar a manifestação do órgão ambiental competente. O referido comunicado deverá ser devidamente instruído com o projeto técnico;
- 2.4- nas áreas destinadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias e que confrontem com zonas residenciais, havendo necessidade de aplicação de insumos agroquímicos, produtos sanitários ou similares, deverão ser atendidas as seguintes exigências: organização das áreas de pesquisa em parcelas experimentais; realização das aplicações exclusivamente por meio de pulverizadores costais; observância rigorosa de condições climáticas adequadas à aplicação; e manutenção de registro atualizado das informações relativas ao uso de agrotóxicos, em conformidade com os procedimentos já adotados;
- 2.5- nas áreas destinadas às criações, deverão ser asseguradas condições adequadas de higiene e saúde dos animais, com especial atenção à prevenção da propagação de vetores no local e em suas proximidades;
- 2.6- deverá ser mantido o controle operacional na aplicação de adubos orgânicos, com o objetivo de minimizar a emissão de odores, a proliferação de vetores e o escorrimento, especialmente quando aplicados em pastagens ou solos desnudos sem incorporação, assegurando uma aplicação uniforme no solo. Somente será permitida a aplicação de adubo estabilizado;
- 2.6.1- é proibida a aplicação de adubos orgânicos não estabilizados;
- 2.6.2- o armazenamento de adubo orgânico nas áreas de aplicação, por um período breve, deverá ser realizado em locais cobertos (como galpões ou com cobertura de lona), atendendo aos critérios técnicos e às recomendações do técnico responsável pela atividade;
- 2.7- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.8- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.9- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
22	22 - 8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser mantidas protegidas as áreas de preservação permanente, tal como definidas na Lei Estadual nº 15.434/2020 e na Lei Federal nº 12.651/2012;
- 3.2- deverão ser preservados os exemplares de espécies da flora legalmente protegidas ocorrentes na área, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

4. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 4.1- fica autorizada, no âmbito da presente Licença de Operação, a realização de manejo de vegetação nativa em áreas destinadas à execução de obras emergenciais, desde que restrita a indivíduos arbóreos isolados em situação de risco iminente de queda, bem como a intervenções imprescindíveis à melhoria da infraestrutura de acessibilidade;
- 4.1.1- nessas hipóteses, a Universidade deverá proceder à comunicação formal prévia à FEPAM, anteriormente à execução do manejo, instruindo o comunicado com planilha contendo a estimativa do volume total da vegetação a ser suprimida, acompanhada do respectivo inventário florestal;
- 4.1.2- tais intervenções poderão implicar a obrigatoriedade de Reposição Florestal Obrigatória (RFO), nos termos da legislação ambiental vigente;
- 4.1.3- deverá apresentar relatório técnico subsequente à execução das atividades de corte e transplante, o qual deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos: memorial fotográfico atualizado; coordenadas geográficas expressas em graus decimais, no sistema de referência SIRGAS 2000; data de início e data de término das atividades de manejo da vegetação; dados volumétricos; indicação do destino do produto florestal; bem como a identificação e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 4.1.4- fica proibido o transporte de matéria-prima florestal para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA;
- 4.2- fica previamente autorizada a supressão e o manejo de vegetação exótica ao ecossistema local;
- 4.2.1- deverá ser realizado o controle do surgimento espontâneo de espécies invasoras, em conformidade com a Portaria SEMA nº 79/2013 e a Instrução Normativa SEMA nº 14/2014;

- 4.3- é expressamente proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.1.1- caso haja necessidade de captura deverá ser previamente autorizado, através de Projeto, junto à FEPAM de acordo com as diretrizes vigentes;
- 5.2- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;
- 5.3- deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014;
- 5.4- não será permitida a introdução de espécies de fauna exótica ou alóctone na área conforme legislação vigente;
- 5.5- a Universidade deverá manter atualizado o Plano de Manejo de Fauna, contemplando, no mínimo, diretrizes voltadas ao resgate e à realocação de espécimes da fauna silvestre em situação de risco;

6. Quanto à Recuperação Ambiental:

- 6.1- ficam previamente autorizadas as ações de recuperação de áreas degradadas, desde que:
- 6.1.1- previamente submetidas à FEPAM, antes de sua execução, por meio de Projeto Técnico específico, elaborado e executado por profissionais legalmente habilitados;
- 6.1.2- sempre que tais intervenções implicarem a necessidade de supressão de vegetação nativa, o respectivo projeto deverá, obrigatoriamente, contemplar inventário florestal e planilha contendo o volume total estimado da vegetação a ser suprimida, para fins de cálculo da Reposição Florestal Obrigatória (RFO), em conformidade com a legislação ambiental vigente;

7. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 7.1- o empreendedor deve manter responsável técnico (com ART) por fazer cumprir as condições e restrições desta licença, o qual deverá comunicar o órgão ambiental sempre que forem:
- 7.1.1- executar projeto de recuperação de áreas degradadas ou desassoreamento, incluindo a indicação do cronograma e os locais de intervenção;
- 7.1.2- constatadas não conformidades em relação à licença, informando a medida corretiva adotada ou plano de ação corretiva (no qual identifique local do ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma);
- 7.1.3- realizadas alterações nos termos da Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações, juntando ao processo, no prazo de 60 dias, relatório técnico descritivo e fotográfico com ART conforme Art. 4º da referida portaria;
- 7.2- os seguintes documentos devem ser mantidos à disposição da fiscalização:
- 7.2.1- esta licença e a cópia da ART do responsável técnico pela supervisão ambiental;
- 7.2.2- o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a cópia da ART do responsável técnico pela execução e o comprovante da destinação dos resíduos;
- 7.2.3- os Programas de Recuperação de Áreas Degradadas e cópia do ART do responsável técnico pela elaboração e execução do mesmo;
- 7.2.4- planos de ação corretiva contendo cronograma executivo e responsável técnico;
- 7.3- deverá ser apresentado o relatório de supervisão ambiental na primeira quinzena dos meses de dezembro e junho de cada ano, contendo:
- 7.3.1- relatório comprobatório da execução dos planos de ação corretiva;
- 7.3.2- relatório de monitoramento dos programas de recuperação de áreas degradadas implementados no empreendimento;
- 7.3.3- relatório técnico de monitoramento da qualidade da água dos recursos hídricos;
- 7.3.4- relação e caracterização básica dos experimentos agrícolas em andamento e daqueles previstos para implantação no semestre seguinte;
- 7.3.5- relatório das atividades de manutenção e instalação realizadas no período, necessárias ao funcionamento do empreendimento, que resultaram em aumento da área construída;
- 7.4- os relatórios, projetos e planos apresentados deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico legalmente habilitado por sua elaboração e execução;
- 7.5- deverão ser realizadas a cada 02 anos auditorias ambientais periódicas por equipe multidisciplinar habilitada, cadastrada no órgão ambiental competente, não dependente direta ou indiretamente do proponente do empreendimento, atendendo o disposto no Capítulo X do Código Estadual do Meio Ambiente, Portaria FEPAM nº 40/2010 e Portaria FEPAM nº 32/2016;

8. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 8.1- deverá ser assegurado o acompanhamento efetivo pela Equipe de Supervisão Ambiental e pela Equipe Técnica do Empreendedor em todas as atividades que envolvam intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou em Área de Preservação

Permanente (APP) no âmbito do empreendimento;

8.2- está licenciado:

- 8.2.1- manutenção através de reparos, recapagem e/ou recuperação das áreas pavimentadas, contemplando a pista, conforme informações do referido processo administrativo;
- 8.2.2- capina, roçadas e podas, exceto corte raso;
- 8.2.3- restauração de elementos de drenagem e limpeza das valas, desde que o material retirado seja previamente caracterizado, conforme NBR 10004/2004 e Resolução Conama nº 420/2009, para posterior disposição ou encaminhamento a local licenciado;

8.3- todas as intervenções emergenciais deverão ser devidamente registradas em relatório específico, a fim de subsidiar sua incorporação ao relatório de supervisão ambiental;

9. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 9.1- é vedado o lançamento de efluente não tratado;
- 9.2- os resíduos e efluentes gerados nos laboratórios deverão ser devidamente coletados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o seu lançamento no sistema sanitário ou na rede pluvial;
- 9.3- os sistemas locais de esgotamento sanitário deverão ser objeto de manutenção pelo menos a cada 2 anos, sendo que:
 - 9.3.1- as ações deverão ser devidamente registradas em relatório específico, a fim de subsidiar sua incorporação ao relatório de supervisão ambiental;

10. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 10.1- as operações na área do empreendimento não poderão produzir emissões de substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos à vizinhança;
- 10.2- é proibida a utilização das substâncias que destroem a Camada de Ozônio conforme Res. CONAMA nº 267/2000;

11. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 11.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente;

12. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 12.1- os resíduos gerados deverão ser manejados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, de modo a prevenir a degradação do solo e dos recursos hídricos, evitar a proliferação de vetores, manter o potencial de reciclagem dos materiais e assegurar sua adequada destinação final;
- 12.2- deverá ser mantido atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), considerando que:
 - 12.2.1- resíduos Classe I que apresentem características de inflamabilidade não são passíveis de destinação em sistemas de destinação final classificados como "aterro de resíduos Classe I" ou "Centrais de Recebimento e Destinação de Resíduos Classe I";
 - 12.2.2- é vedado o recebimento de resíduos sólidos oriundos de outros empreendedores;
 - 12.2.3- o empreendedor deve segregar os resíduos na origem e acondicioná-los de modo a manter o potencial de reuso e reciclagem dos mesmos, bem como minimizar a geração de resíduos perigosos;
- 12.3- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos devidamente licenciados junto à FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), em conformidade com a legislação vigente;
- 12.4- deverá ser mantido atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), o qual deverá contemplar, no mínimo:
 - 12.4.1- a identificação dos locais de geração;
 - 12.4.2- a segregação na fonte;
 - 12.4.3- o transporte interno e externo;
 - 12.4.4- os procedimentos de higienização dos locais e dos veículos, incluindo a destinação adequada dos efluentes resultantes;
 - 12.4.5- a gestão de resíduos com risco biológico;
 - 12.4.6- manejo de instrumentos perfurocortantes;
 - 12.4.7- gestão de resíduos provenientes de culturas e de micro-organismos, tecidos, órgãos e peças anatômicas;
 - 12.4.8- a definição dos locais de armazenamento;
 - 12.4.9- O PGRSS deverá, adicionalmente, identificar a legislação aplicável, bem como o responsável técnico por sua elaboração e acompanhamento;
- 12.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;

- 12.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

13. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

- 13.1- a aplicação de produtos para expurgo e/ou controle de vetores somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde, havendo disponível, em local de fácil acesso e claramente identificado, o material necessário segundo as normas, para situações de emergência;
- 13.2- a água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;
- 13.3- quando da aplicação de produtos agrotóxicos hormonais (2,4-D, Fluroxipir-meptílico, Quincloraque, Aminopiralde, Halauxifen, Triclopir-butolítico, Clopiralida, MCPA, Dicamba e Picloram), deverão ser atendidas a Instrução Normativa SEAPDR nº 05/2019 e a Instrução Normativa SEAPDR nº 13/2022, bem como suas atualizações;
- 13.4- fica proibida a aplicação de produtos com ingrediente ativo ácido 2,4- diclorofenoxiacético (2,4D) na modalidade aérea, em cumprimento Instrução Normativa SEAPDR nº 13/2022 e suas atualizações;
- 13.5- os responsáveis deverão manter registro detalhado de todas as aplicações de produtos agrotóxicos ou biológicos realizadas nas áreas experimentais do campus, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da aplicação, local, produto utilizado, cultura-alvo, setor responsável e demais dados pertinentes. Tais registros deverão ser incorporados ao relatório semestral de atividades da instituição e mantidos disponíveis para apresentação imediata em caso de fiscalização, especialmente diante de eventuais demandas oriundas da comunidade;
- 13.6- os depósitos de agrotóxicos existentes no campus deverão estar de acordo com a ABNT NBR 9843/2013 - Parte 3: Armazenamento em propriedades rurais ou suas atualizações, visando o armazenamento de agrotóxico e afins, de modo a garantir a segurança e saúde das pessoas e preservar o meio ambiente e o produto;

14. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 14.1- as máquinas, veículos, empilhadeiras e outros equipamentos que apresentem vazamentos ou gotejamentos de óleo deverão ser imediatamente retiradas do serviço e conduzidas para o devido reparo;
- 14.2- o armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes deverá se dar em tanques aéreos, dotados de bacia de contenção com capacidade compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e válvula de retenção;
- 14.3- as áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;
- 14.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

15. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 15.1- deverão ser mantidos atualizados os alvarás do Corpo de Bombeiros e, quando couber, e Certificado de Registro do Exército, relativo às atividades de armazenamento de produtos perigosos realizadas no empreendimento;
- 15.2- as áreas de carga/descarga, armazenamento e manipulação de produtos químicos deverão ser mantidas com piso impermeabilizado, ausente de fissuras profundas, e dotadas de sistema de contenção de vazamentos acidentais interligado a caixa(s) de coleta estanque(s), sem ligação com a drenagem pluvial;
- 15.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 15.4- sempre que ocorrerem incidentes ou acidentes ambientais deve ser efetivada investigação e análise dos mesmos por meio de metodologia adequada (e.g. árvore de causas), mantendo registro da análise crítica;
- 15.5- a área de armazenamento de cilindros de GLP deve possuir piso nivelado, identificação e sinalização de segurança, e manter distância de segurança (conforme item 4.22 da NBR 15514:2007)
- 15.6- deverá ser mantida equipe treinada e equipamentos em condições de operação, para atendimento em possíveis acidentes envolvendo produtos perigosos;
- 15.7- as áreas destinadas ao armazenamento de produtos tóxicos ou inflamáveis deverão ser submetidas a análise de risco, conforme o Manual de Análise de Riscos da FEPAM;

16. Quanto à Publicidade da Licença:

- 16.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- apresentar Relatório Técnico de Atendimento às Condiçantes Ambientais da presente Licença Ambiental, elaborado e assinado por Responsável Técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo, o conteúdo previsto na descrição do documento nº 1684 constante no Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL;
- 2- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 28 de março de 2030, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença foi emitida independente da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano expedida pelo Município, conforme Art. 17 da Lei Federal 15.190/2025, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor o atendimento às normas de uso e ocupação do solo vigentes para a instalação, ampliação, alteração ou operação da atividade.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 21 de junho de 2026.

Este documento é válido para as condições acima no período de 22/06/2026 a 28/03/2030.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Fabiani Ponciano Vitt Tomaz

23/06/2026 11:08:23 GMT-03:00

70995923000

assinatura válida